



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 018 DE 17 DE JULHO DE 2023

“Declara situação anormal, caracterizada Como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de CARRAPATEIRA (zona rural e urbana) afetadas por CARENCIA ALIMENTAR e dá outras providências.”

A Prefeita Constitucional de CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010.

Considerando, que, o Município encontra-se encravado na região do semiárido Paraibano, região de concentração de pessoas carentes, com elevado índice de pobreza da população;

Considerando, que estamos atravessando um momento de alta inflação que afeta principalmente os alimentos, reduzindo o poder de compra das pessoas;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação alimentar das famílias carentes;

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos, buscarem soluções para minimizar os efeitos desse problema social;

Considerando, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente, no município de CARRAPATEIRA (zona rural e urbana), pelas CARENCIA ALIMENTAR, por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação inexistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para o reforço das ações de enfrentamento à situação.

Art. 4º. Conforme a previsão constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, fica dispensados de Licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de respostas à situação de carência alimentar, de prestação de serviços e de ações, desde que possa serem concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira- PB, 17 de julho de 2023.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional